



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas - Aviso de Abertura	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 096/23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Regulamenta a Lei Federal Nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos no município de Paraíso-SP.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, **DECRETA**:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paraíso-SP.

§ 1º. A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2.017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

§ 2º. O disposto neste decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, e às entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

§ 3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I- cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II- agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III- serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV- atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receptionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V- canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer

solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI- solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

§ 4º. Para os fins deste decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do município de Paraíso-SP:

I- acompanhar a prestação dos serviços;

II- participar na avaliação dos serviços;

III- propor melhorias na prestação dos serviços;

IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do município de Paraíso-SP será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para a votação secreta.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 6º. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º. Após a promulgação desse decreto, o processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 3 de 4

eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 4º. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º. O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

Art. 9º. O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 27 de novembro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º, 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGOS 75 da Lei nº. 14.333/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de PARAISO-SP-, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de informática, mediante cessão onerosa e por prazo determinado, de licença de uso de sistemas de gestão do processo legislativo, bem como a hospedagem e manutenção de site institucional integrado ao sistema para a Câmara Municipal de Paraíso”

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **camaraparaíso@hotmail.com** ou presencialmente entregues mediante protocolo ao setor de compras, situada à Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, Paraíso/SP, até às 16h do dia 18 de Dezembro de 2023.

O Edital e seus anexos podem ser visualizados no site oficial na aba licitações (<https://www.camaraparaíso.sp.gov.br/Licitacao>)

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima identificado ou pelo telefone (17) 3567-1348.

Câmara Municipal de Paraíso, 11 de Dezembro de 2023.


OCLAIR APARECIDA GEROMEL
Agente de Contratação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1a7f-b80d-9ff3-006f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1535, ano VIII, veiculado em 11 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 11/12/2023 às 16:07:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1a7f-b80d-9ff3-006f>